

**LEI COMPLEMENTAR Nº 448 DE 2022**

*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 347, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR, PARA CRIAR CARGOS EFETIVOS E AUMENTAR VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O povo do Município de Japonvar, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 347, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Japonvar, para criar cargos efetivos e aumentar vagas.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo de Fonoaudiólogo, constituído por uma vaga, e que passa a integrar, para todos os fins e efeitos, a Carreira de Especialista em Saúde, prevista na Lei Complementar Municipal nº 347, 18 de dezembro de 2017, com as atribuições inseridas no Anexo I.

**Art. 3º** - Fica criado o cargo de Psicopedagogo, constituído por uma vaga, e que passa a integrar, para todos os fins e efeitos, a Carreira de Especialista em Educação Básica, prevista na Lei Complementar Municipal nº 347, 18 de dezembro de 2017, com as atribuições inseridas no Anexo II.

**Art. 4º** - Fica criado o cargo de Médico Veterinário, constituído por uma vaga, e que passa a integrar, para todos os fins e efeitos, a Carreira de Analista Administrativo, prevista na Lei Complementar Municipal nº 347, 18 de dezembro de 2017, com as atribuições e carga horária inseridas no Anexo III.

**Art. 5º** - Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Japonvar, no respectivo cargo de Enfermeiro, integrante da Carreira de Especialista em Saúde, do Grupo Ocupacional de Carreiras da Saúde, 01 (uma) vaga, sem alteração do vencimento atual e carga horária.

**Art. 6º** - Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Japonvar, no respectivo cargo de Técnico em Enfermagem, integrante da Carreira de Assistente Técnico em Saúde, do Grupo Ocupacional de Carreiras da Saúde, 03 (três) vagas.

**Parágrafo único:** Fica alterado o vencimento do cargo de Técnico em Enfermagem, que será no montante de R\$ 1.335,38 (mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), mantendo inalterada a carga horária e o atual salário para os demais cargos que integram referida carreira.

**Art. 7º** - Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Japonvar, no respectivo cargo de Médico – Clínico Geral, integrante da Carreira de Médico, do Grupo Ocupacional de Carreiras da Saúde, 01 (uma) vaga.

**Parágrafo único:** Fica alterado o vencimento do cargo de médico, que será no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mantendo inalterada a carga horária e o atual salário para os demais cargos que integram referida carreira.

**Art. 8º** - Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Japonvar, no respectivo cargo de Cirurgião Dentista, integrante da Carreira de Especialista em Saúde, do Grupo Ocupacional de Carreiras da Saúde, 01 (uma) vaga, sem alteração do vencimento atual e carga horária.

**Art. 9º** - Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Japonvar, no respectivo cargo de Farmacêutico, integrante da Carreira de Especialista em Saúde, do Grupo Ocupacional de Carreiras da Saúde, 01 (uma) vaga, sem alteração do vencimento atual e carga horária.

**Art. 10** - Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Japonvar, no respectivo cargo de Fisioterapeuta, integrante da Carreira de

Especialista em Saúde, do Grupo Ocupacional de Carreiras da Saúde, 01 (uma) vaga, sem alteração do vencimento atual e carga horária.

**Art. 11** - Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Japonvar, no respectivo cargo de Psicólogo, integrante da Carreira de Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais, do Grupo Ocupacional de Carreiras da Assistência Social, 01 (uma) vaga, sem alteração do vencimento atual e carga horária.

**Art. 12** - Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Japonvar, no respectivo cargo de Secretário Escolar, integrante da Carreira de Assistente Administrativo, do Grupo Ocupacional de Carreiras da Administração Central, 01 (uma) vaga, sem alteração do vencimento atual e carga horária.

**Art. 13** - Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Japonvar, no respectivo cargo de Assistente Administrativo, integrante da Carreira de Assistente Administrativo, do Grupo Ocupacional de Carreiras da Administração Central (Gestão), 02 (duas) vagas.

**Parágrafo único:** Fica alterado o vencimento do cargo de Assistente Administrativo, que será no montante de R\$ 1.335,38 (mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) mantendo inalterada a carga horária e o atual salário para os demais cargos que integram referida carreira.

**Art. 14** - Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Japonvar, no respectivo cargo de Professor II (Professor de Disciplina Específica), integrante da Carreira de Professor de Educação Básica - PEB, do Grupo Ocupacional de Carreiras da Educação Básica, 05 (cinco) vagas, sem alteração de carga horária

**Art. 15** - Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Japonvar, no respectivo cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, integrante da Carreira de Professor de Educação Básica, do Grupo

Ocupacional de Carreiras da Educação Básica, 02 (duas) vagas, sem alteração de carga horária.

**Art. 16** - Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Japonvar, no respectivo cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante da Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, do Grupo Ocupacional de Carreiras da Administração Central (Gestão), 12 (doze) vagas, sem alteração do vencimento atual e carga horária.

**Art. 17** - Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Japonvar, no respectivo cargo de Educador físico, integrante da Carreira de Especialista em Saúde, do Grupo Ocupacional de Carreiras da Saúde, 01 (uma) vaga, sem alteração do vencimento atual e carga horária.

**Art.18-** Fica alterado o vencimento do cargo de Motorista de Veículos Leves, integrante da Carreira de Motorista – Condutor de Veículos Leves, do Grupo Ocupacional de Carreiras da Administração Central (Gestão) para o montante de R\$ 1.335,38 (mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), mantendo inalterada a carga horária e o atual salário para os demais cargos que integram referida carreira.

**Art.19-** Fica alterado o vencimento do cargo de Motorista de Veículos Pesados, integrante da Carreira de Motorista – Condutor de Veículos Pesados, do Grupo Ocupacional de Carreiras da Administração Central (Gestão) para o montante de R\$ 1.487,43 (mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), mantendo inalterada a carga horária e o atual salário para os demais cargos que integram referida carreira.

**Art.20-** Fica alterado o vencimento do cargo de carpinteiro, integrante da Carreira de oficial de serviço público, do Grupo Ocupacional de Carreiras da Administração Central (Gestão) para o montante de R\$ 1.335,38 (mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), mantendo inalterada a carga horária e o atual salário para os demais cargos que integram referida carreira.

**Art.21-** Fica alterado o vencimento do cargo de pedreiro, integrante da Carreira de oficial de serviço público, do Grupo Ocupacional de Carreiras da Administração Central (Gestão) para o montante de R\$ 1.335,38 (mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), mantendo inalterada a carga horária e o atual salário para os demais cargos que integram referida carreira.

**Art. 22** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Japonvar - Estado de Minas Gerais, 11 de Abril de 2022**

**WELSON GONÇALVES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

|   |
|---|
| <b>CARREIRA:</b> Especialista em Saúde  |
| <b>CARGO:</b> Fonoaudiólogo   |
| <b>PRÉ-REQUISITO:</b> Ensino Superior Completo e Registro no Conselho de Classe   |
| <b>CARGA HORÁRIA:</b> 30/h Semanal  |
| <b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> Concurso Público  |
| <b>OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:</b>   |
| <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Desenvolver todas as atividades inerentes ao cargo de Fonoaudiólogo, conforme detalhado abaixo.  |
| <b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b><br><br>Eleger procedimentos terapêuticos, habilitar sistema auditivo; Reabilitar o sistema vestibular; Desenvolver percepção auditiva; Tratar distúrbios vocais; Tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita; Tratar alterações de deglutição; Tratar alterações de fluência; Tratar alterações das funções orofaciais; Desenvolver cognição; Adequar funções perceptos- cognitivas; Avaliar resultados do tratamento e procedimentos fonoaudiológicos; Prescrever atividades; Preparar material terapêutico; Indicar e adaptar tecnologia assistiva; Introduzir formas alternativas de comunicação; Prescrever e adaptar órteses e próteses; Aplicar procedimentos de adaptação pré e pós- cirúrgico; Aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI; Aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz; Estimular adesão e continuidade do tratamento; Reorientar condutas terapêuticas; Explicar procedimentos e rotinas; Demonstrar procedimentos e técnicas; Orientar técnicas ergonômicas; Verificar a compreensão da orientação; Esclarecer dúvidas; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Planejar programas e campanhas de prevenção e promoção e estratégias e atividades terapêuticas; Utilizar procedimentos de prevenção e promoção de deficiência, hand-cap e incapacidade; Produzir manuais e folhetos explicativos; Elaborar relatórios e laudos; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente |

organizacional.

## ANEXO II

**CARREIRA:** Especialista em Educação Básica – EEB

**CARGO:** Psicopedagogo

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Superior Completo (Habilitação Específica)

**CARGA HORÁRIA:** 40/h Semanal

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Concurso Público

**OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:** Desenvolver todas as atividades inerentes ao cargo de Psicopedagogo, conforme detalhado abaixo.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:**

Elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar projetos na sua área de formação; planejar, coordenar e avaliar projetos técnicos em sua área de competência, traçando metas, estabelecendo critérios e normas com base em pesquisas efetuadas; assessorar a Chefia do Departamento de Educação na implementação dos projetos de capacitação de Recursos Humanos das Unidades de Ensino, de forma a permitir o aprimoramento profissional e a melhoria da qualidade dos serviços prestados; atender as normas de segurança e higiene do trabalho; e executar atividades correlatas.

### ANEXO III

|   |
|---|
| <b>CARREIRA:</b> Analista Administrativo  |
| <b>CARGO:</b> Médico Veterinário  |
| <b>PRÉ-REQUISITO:</b> Ensino Superior Completo e Registro no Conselho de Classe   |
| <b>CARGA HORÁRIA:</b> 40/h Semanal  |
| <b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> Concurso Público  |
| <b>OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:</b>   |
| <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Desenvolver todas as atividades inerentes ao cargo de Médico Veterinário, conforme detalhado abaixo.   |
| <b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b><br><br>A prática clínica em todas as suas modalidades; a direção dos hospitais para animais; a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma; o planejamento e a execução da defesa sanitária animal; A direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem; A inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fabricas de conservas de carne e de pescado, fabricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fabricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; A peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais; As pericias, os exames e as pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias; Ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial; A regência de cadeiras ou disciplinas especificamente |

médico- veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios; A direção e a fiscalização do ensino da medicina veterinária, bem como do ensino agrícola médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal; A organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da medicina veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no país e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal; As pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive às de caça e pesca; O estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; A avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro; A padronização e a classificação dos produtos de origem animal. A responsabilidade pelas formulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização; A participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos; Os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal; As pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral à zoologia, à zootecnia, bem como à bromatologia animal em especial; A defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como de seus produtos; Os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão; A organização da educação rural relativa à pecuária.

ANEXO IV

NOVOS CARGOS CRIADOS

| <b>CARGO</b>       | <b>VAGAS</b> | <b>SALÁRIO/CARGA HORÁRIA</b> |
|--------------------|--------------|------------------------------|
| FONOAUDIÓLOGO      | 1            | 2.400 R\$ 30h                |
| PSICOPEDAGOGO      | 1            | 2.298 R\$ 40h                |
| MÉDICO VETERINÁRIO | 1            | 2.905 R\$ 40h                |

NOVAS VAGAS CRIADAS

| <b>CARGO</b>             | <b>VAGAS CRIADAS</b> | <b>SALÁRIO</b> |
|--------------------------|----------------------|----------------|
| ENFERMEIRO               | 1                    | Inalterado     |
| TECNICO EM ENFERMAGEM    | 3                    | 1.335,38 R\$   |
| MÉDICO                   | 1                    | 12.000R\$      |
| CIRURGIÃO DENTISTA       | 1                    | Inalterado     |
| FARMACÊUTICO             | 1                    | Inalterado     |
| FISIOTERAPEUTA           | 1                    | Inalterado     |
| PSICÓLOGO                | 1                    | Inalterado     |
| SECRETÁRIO ESCOLAR       | 1                    | Inalterado     |
| PROFESSOR II             | 5                    | Inalterado     |
| PROFESSOR DE ATENDIMENTO | 2                    | Inalterado     |



|                                  |    |              |
|----------------------------------|----|--------------|
| EDUCACIONAL<br>ESPECIALIZADO     |    |              |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS<br>GERAIS   | 12 | Inalterado   |
| EDUCADOR FÍSICO                  | 1  | Inalterado   |
| ASSISTENTE<br>ADMINISTRATIVO     | 2  | 1.335,38 R\$ |
| CARPINTEIRO                      | 0  | 1.335,38 R\$ |
| PEDREIRO                         | 0  | 1.335,38 R\$ |
| MOTORISTA DE<br>VEÍCULOS LEVES   | 0  | 1.335,38 R\$ |
| MOTORISTA DE<br>VEÍCULOS PESADOS | 0  | 1.487,43 R\$ |